MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026 – ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Pe. Francisco Freiria, nº 1480, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato/PI, CEP 64.770-000, inscrito no CNPJ sob o nº 21.341.106/0001-29, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, JACQUELINE DIAS OLIVEIRA, nomeada pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [nome e função], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, conforme [atos constitutivos] ou [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 152/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 85, de 13 de março de 2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo caminhonete (pick-up) cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, com transmissão automática, destinado ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, de acordo com o descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo novo, zero quilômetro, sem uso, de primeiro emplacamento,	Unid.	1	R$ _____	R$ _____

	tipo caminhonete (pick-up) cabine dupla, 04 portas, no mínimo 05 lugares, tração 4x4 com reduzida, motor turbodiesel com potência mínima de 200 cv e torque mínimo de 40 kgf.m, transmissão automática com no mínimo 06 velocidades, carga útil mínima de 800 kg, tanque mínimo de 70 litros, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar-condicionado, trio elétrico, freios ABS com EBD, controles eletrônicos de estabilidade e de tração, assistente de partida em				

	rampa, airbags frontais, protetor de caçamba e demais especificações mínimas constantes do quadro descritivo, destinado ao CAPS II da Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI. Marca/modelo/ versão: _____ _____. Ano de fabricação/modelo: _____. Chassi: _____ __.				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- O Edital da Licitação;
- A Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e o contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar.

2.4. O término da vigência não extingue as obrigações de garantia do produto assumidas pela CONTRATADA, que subsistirão pelo prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pe. Francisco Freiria, nº 1480, Bairro Aldeia, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI, ou em outro local indicado pela Administração, novo, zero quilômetro, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de São Raimundo Nonato/PI – Fundo Municipal de Saúde, sem ônus de frete, seguro, tributos ou emplacamento para a CONTRATANTE.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento (provisório e definitivo) do objeto, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1. A CONTRATADA assegurará garantia integral de fábrica do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, prestada por meio da rede de assistência técnica autorizada do fabricante.

4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementá-lo pelo período restante.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento, licenciamento e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, de uma só vez, após o recebimento definitivo do bem, no prazo e nas condições definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

7.2. A nota fiscal deverá conter a descrição completa do veículo (marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo, cor, número do chassi e do motor), o número do processo e do pregão.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, observadas as regras de reajuste definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.11. Providenciar o tombamento do bem no patrimônio do Fundo Municipal de Saúde e sua destinação ao CAPS II.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Fornecer o veículo de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência, em perfeito estado, obrigando-se a substituí-lo caso não seja considerado conforme pela CONTRATANTE;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação e a indicação do novo prazo previsto;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Entregar, junto com a nota fiscal, a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede, o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT), quando não for possível a verificação por meio eletrônico;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e comprová-la no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

10.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.1.12. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções, podendo a Administração optar pela extinção do contrato.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (art. 36 do Decreto Municipal nº 85, de 13 de março de 2026), salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo os recursos de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde vinculados à Proposta de Equipamento nº 21341106000121009, na dotação: Projeto/Atividade 10.302.0005.1026.0000; Elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fontes de recursos 1.500.00.999.000; 1.601.02.999.000; 1.621.02.999.000; Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Capítulo XII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em meio eletrônico.

São Raimundo Nonato/PI, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: Nome/CPF: